



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 29/2018

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório o serviço de Psicologia Escolar na rede pública Municipal de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único — O psicólogo educacional de que trata o "caput" é o profissional habilitado, conforme normas do Catálogo Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Educação Municipal regulamentar as normas e competências em consonância com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

**Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Itumbiara, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de
2018.**

FLAUSINO DOMINGOS DA SILVA NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Muitas de nossas crianças e jovens que frequentam as escolas públicas apresentam dificuldades no aprendizado e um rendimento abaixo do normal, em função de problemas de relacionamento social, afetivo, psicomotor, de adaptação, timidez, dentre outros que fazem parte da natureza da criança e do adolescente na formação de sua personalidade.

Normalmente esses fatores são detectados pelos professores, mas por não haver um serviço de acompanhamento psicológico nas escolas, o problema não é resolvido, como também se agrava e com isso ocasiona no aluno a perda do interesse nos estudos, culminando, muitas vezes, por desistir de frequentar a escola.

O objetivo dessa lei é o de tornar o Poder Público participante, atuante e preocupado com as questões sociais e, mais ainda, no que tange à educação e formação de nossos jovens, além de se constituir em meio eficaz para diminuir problemas decorrentes de dificuldades na aprendizagem escolar.